



**REGULAMENTO DEFINITIVO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**
(Execução da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho)

NOTA JUSTIFICATIVA

Por força da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, foram criados os conselhos municipais de segurança, com os objectivos plasmados no seu artigo 3.º, designadamente nos sentidos de contribuição para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, na formulação de propostas de solução para os problemas da marginalidade e segurança, na participação em acções de prevenção, na promoção da discussão sobre medidas de combate à criminalidade e na emissão de pareceres dirigidos às entidades competentes sobre questões de segurança e marginalidade.

E, para a prossecução daqueles objectivos definiu a lei as competências dos conselhos municipais, cabendo à Assembleia Municipal a elaboração e aprovação do respectivo regulamento.

É pois com esse objectivo, de aprovação do regulamento definitivo do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mértola, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2000, após ter sido emitido parecer favorável do mesmo Conselho, em sua reunião de 25 de Janeiro do corrente ano, tudo nos termos das disposições conjugadas dos Artigo 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Município de Mértola, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informação e a cooperação entre todas as entidades que, na área do Município de Mértola, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na solução de problemas da marginalidade, e na garantia de segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objectivos e Competências

Os objectivos do Conselho e as competências respectivas são as previstas na Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho é composto:

- a) Pelo presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Pelo vereador do pelouro da segurança, quando este não seja assegurado pelo presidente da Câmara Municipal;
- c) Pelo presidente da Assembleia Municipal;
- d) Pelos presidentes das Juntas de Freguesia do concelho;
- e) Um representante do Ministério Público na comarca de Mértola;
- f) Os comandantes das forças de segurança presentes no território do Município;
- g) O comandante dos serviços de protecção civil;
- h) O comandante dos Bombeiros Voluntários de Mértola;
- i) Um representante do Projecto VIDA;
- j) Os responsáveis na área do município pelos seguintes organismos de assistência social:
 - j.1) Santa Casa da Misericórdia de Mértola;
 - j.2) IPS do Centro Social de Montes Altos;
- k) Os responsáveis das seguintes associações económicas, patronais e sindicais:



[Handwritten signatures and initials]

- k.1) Associação de Comerciantes;
- k.2) Sindicato dos Professores;
- k.3) STAL - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local;
- k.4) Sindicato dos Bancários;
- k.5) Sindicato da Função Pública.
- l) Cinco cidadãos designados pela Assembleia Municipal

2. A deliberação da Assembleia Municipal referida na alínea d) do número anterior fixará, em cada mandato, o número de presidentes de junta de freguesia que devem integrar o Conselho e, sendo este número inferior ao das freguesias, elegerá na mesma sessão, por voto secreto, quais as que nele ficam representadas.
3. A deliberação da Assembleia Municipal que designar os cidadãos referidos na alínea l) do n.º 1 do presente artigo será tomada por voto secreto sobre listas plurinominais apresentadas pela mesa da Assembleia, pelos vogais agrupados por representação política na Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal.
4. Os membros do Conselho designados ao abrigo das alíneas e), f), g), h), i), j) e k) podem ser substituídos a todo o tempo pelas entidades que os designaram.
5. O mandato dos membros do Conselho designados ao abrigo da alínea l) cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo no entanto manter-se em funções até à respectiva substituição ou recondução.

Artigo 4.º **Pareceres**

1. Os pareceres aprovados pelo Conselho, no uso da sua competência, têm periodicidade anual.
2. Os pareceres a que se refere o número anterior devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de Junho, devendo ser enviados no prazo de dez dias úteis, acompanhados das eventuais declarações de voto:
 - a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipais, para apreciação;
 - b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Artigo 5.º **Composição e poderes da Mesa do Conselho**

1. A mesa do Conselho é composta e presidida pelo presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, e por um secretário a eleger de entre os seus membros, nos termos do n.º 1 do art.º 14.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Compete ao presidente da mesa do Conselho:
 - a) Fixar a agenda dos trabalhos das reuniões;
 - b) Convocar as reuniões do Conselho;
 - c) Dirigir os trabalhos das reuniões;
3. Compete ao secretário da mesa do Conselho:
 - a) Coadjuvar o respectivo presidente nos trabalhos das reuniões, designadamente registando as presenças e faltas, verificando o quorum, redigindo as actas e relatórios e organizando as inscrições para uso da palavra;
 - b) Colaborar com o presidente do Conselho na fixação da agenda dos trabalhos.
 - c) Assegurar o expediente necessário.
4. O presidente do Conselho é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo eleito da Câmara Municipal no exercício das respectivas funções.
5. O secretário do Conselho é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal mais moderno existindo mais do que um, pelo mais jovem.



Artigo 6.º **Reuniões**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa, a solicitação da Assembleia Municipal ou de um terço dos membros do Conselho.
2. A agenda das reuniões ordinárias será distribuída pelos membros do Conselho com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data das reuniões, sem prejuízo de aditamentos propostos e aprovados por maioria de dois terços dos membros presentes.
3. Em todas as reuniões haverá um período destinado a troca de informações sobre matérias que respeitem a segurança dos cidadãos do município.
4. Os pedidos para a realização de reuniões extraordinárias devem indicar o assunto que desejam ver tratado, devendo a respectiva convocação ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, e incluir a agenda dos trabalhos.
5. Nas reuniões extraordinárias não é permitido tomar deliberações sobre matérias não constantes da convocatória.
6. As reuniões do Conselho não são públicas.
7. A convocação e requisitos de funcionamento do Conselho aplicam-se as normas em vigor, designadamente os art.ºs 22.º a 27.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º **Apoio da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 8.º **Primeira reunião**

1. A primeira reunião do Conselho destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente regulamento e a ocorrer no prazo de 60 dias a contar da sua aprovação.
2. O parecer do Conselho sobre o presente regulamento é enviado à Assembleia Municipal.

Artigo 9.º **Revisão do regulamento**

O presente regulamento pode ser revista a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou proposta da Câmara Municipal, mediante prévia parecer do Conselho, ou por proposta deste, ouvida a Câmara Municipal.

Mértola, aos 25 de Fevereiro de 2000.

A MESA DA ASSEMBLEIA,